

ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Comendador Alexandre Amorim, nº 285, 3º Andar, Bairro de Aparecida, Manaus-AM, Fórum Desdor. Mário Vercosa, Tel. (92)3212-6250

DOCUMENTO  
ORIGINAL

Processo nº 015.07.000336-1 / 015.07.50158-2

Requerente: Enedita Silva de Oliveira

Requerida: Sulamérica Seguros S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos 16 dias do mês de julho de 2009, às 10h, na sala de Audiência desta 6ª Vara do Juizado Especial Cível, onde se encontravam presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. ERIVAN DE OLIVEIRA SANTANA, a Requerente, acompanhada de Advogado, o preposto da Requerida, acompanhado de Advogada. **Aberta a audiência**, pela Advogada da Requerida foi pedido a juntada da carta de preposição, bem como pelo Advogado da Requerente foi pedido a juntada de substabelecimento, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Em continuação, feita a proposta de conciliação, a mesma foi rejeitada. Ato contínuo, pelo MM. Juiz foi passada a palavra à Advogada da Requerida para fazer a contestação, a qual afirmou já se encontrar nos autos, o que, realmente, foi constatado por este Juízo, tendo o MM. Juiz passado a palavra ao Advogado da Requerente para se manifestar sobre a contestação. Pelo Advogado da Requerente foi dito que ratificava, apenas, o pedido da inicial. **Passou a ouvir o Requerente.** Que confirma o pedido da inicial. **Dada a palavra ao Advogado do Requerente, nada requereu.** **Dada a palavra à Advogada da Requerida, nada requereu.** **Passou a ouvir o preposto.** Que não sabe informar os motivos pelos quais não foram pagos os valores da indenização ao Requerente. Que reconhece que o seguro obrigatório deve ser pago a todas as pessoas vítimas de acidente. **Dada a palavra à Advogada da Requerida, nada requereu.** **Dada a palavra ao Advogado da Requerente, nada requereu.** Pelo MM Juiz foi dito que considerando tratar-se de matéria exclusivamente de direito, com base no art. 330 do Código de Processo Civil Brasileiro passava a decidir. Perguntado aos Advogados se teriam algum protesto a fazer, com relação à decisão deste Juízo em prolatar a sentença em audiência, os mesmos disseram que não. **SENTENÇA:** "Vistos etc... Tratam os presentes autos de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório, em que é Requerente Enedita Silva de Oliveira e Requerida Sulamérica Seguros S/A. Dispensa do relatório em razão do artigo 38, da Lei 9099/95. A preliminar levantada pela Requerida de ilegitimidade de parte não procede, isto porque o seguro obrigatório é responsabilidade de todas as empresas que fazem parte do consórcio. Por isso, ser legítima para funcionar no polo passivo. Quanto à